



Gustavo Leite da Silva
Rodrigo Corrêa Sosa
Clóvis Dilli
Leonel Paulo Louzada Correa
Cléviston Nei Mathias Pierobom
Rafaela Espinosa Peres

**ANÁLISE DA RESOLUÇÃO Nº 412 DE 23 DE
AGOSTO DE 2021 DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA E SEUS EFEITOS
NA MONITORAÇÃO DE PESSOAS NO
INSTITUTO PENAL DE MONITORAMENTO
ELETRÔNICO DA 5ª REGIÃO - SUSEPE RS**

1.ª EDIÇÃO
ISBN-978-65-84809-90-1

SÃO PAULO | 2023



Gustavo Leite da Silva
Rodrigo Corrêa Sosa
Clóvis Dilli
Leonel Paulo Louzada Correa
Cléviston Nei Mathias Pierobom
Rafaela Espinosa Peres

**ANÁLISE DA RESOLUÇÃO Nº 412 DE 23 DE
AGOSTO DE 2021 DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA E SEUS EFEITOS
NA MONITORAÇÃO DE PESSOAS NO
INSTITUTO PENAL DE MONITORAMENTO
ELETRÔNICO DA 5ª REGIÃO - SUSEPE RS**

1.ª EDIÇÃO
ISBN-978-65-84809-90-1

SÃO PAULO | 2023

Gustavo Leite da Silva
Rodrigo Corrêa Sosa
Clóvis Dilli
Leonel Paulo Louzada Correa
Cléviston Nei Mathias Pierobom
Rafaela Espinosa Peres

ANÁLISE DA RESOLUÇÃO N° 412 DE 23 DE AGOSTO DE
2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E SEUS
EFEITOS NA MONITORAÇÃO DE PESSOAS NO INSTITUTO
PENAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DA 5ª REGIÃO -
SUSEPE RS

ISBN- 978-65-84809-90-1



1.^a edição

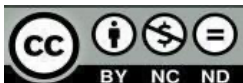
ANÁLISE DA RESOLUÇÃO N° 412 DE 23 DE AGOSTO DE
2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E SEUS
EFEITOS NA MONITORAÇÃO DE PESSOAS NO INSTITUTO
PENAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DA 5^a REGIÃO -
SUSEPE RS

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORA ARCHE
2023

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Internacional (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

A532 Análise da Resolução nº 412 de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e seus efeitos na monitoração de pessoas no Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 5ª região – SUSEPE RS [livro eletrônico] / Gustavo Leite da Silva... [et al.]. – São Paulo, SP: Arche, 2023.
128 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-84809-90-1

1. Monitorização eletrônica de prisioneiros – Legislação – Brasil.
2. Ressocialização. 3. Penas alternativas. I. Silva, Gustavo Leite da.
II. Sosa, Rodrigo Corrêa. III. Dilli, Clóvis. IV. Correa, Leonel Paulo
Louzada. V. Pierobom, Cléviston Nei Mathias. VI. Peres, Rafaela
Espinosa.

CDD 345.81077

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE chancelada pela Editora Arche.

São Paulo- SP

Telefone: +55 (11) 94920-0020

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

1ª Edição- Copyright® 2023 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 – Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 – São Paulo – SP.

Tel.: 55(11) 94920-0020

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutorando. Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Faijardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albaronedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt - MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra

APRESENTAÇÃO

O objetivo deste livro é proporcionar ao leitor um primeiro entendimento do processo das atividades da monitoração eletrônica de apenados a luz da Resolução N° 412/2021 do CNJ e os efeitos causados na metade sul do Estado do Rio Grande do Sul. Desse modo, cabe salientar que todos os autores deste livro têm vasta experiência nessa atividade, tendo como missão o acesso à informação a toda sociedade. A base de dados e as referências gerais do Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 5° Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul (IPME5) foram utilizadas nesta publicação. Esta unidade penitenciária tem sede na cidade de Pelotas (RS) e é reconhecida por inserir ações que servem de modelo para todo Estado, inclusive alavancando debates positivos em todo o Brasil.

\

Este estudo está dividido em três capítulos. O primeiro traz o perfil da 5ª Região Penitenciária do RS e o trabalho do monitoramento eletrônico para egressos carcerários. O segundo capítulo introduziu as regras da monitoração eletrônica de apenados, assim como a inferência de como surgiu o sistema penal desde os seus primórdios. Por fim, o capítulo 3 elenca a discussão a partir do texto base da resolução N° 412/2021 do CNJ e a evolução da atividade do monitoramento eletrônico até os dias atuais, corroborando no sentido de fornecer dados importantes para todos os interessados.

Os autores,

\

PREFÁCIO

Este estudo visa trazer à baila comentários sobre alguns artigos do texto da Resolução nº 412 de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça - principalmente sobre as cláusulas que orientam os Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico (IPMEs) no tratamento dos incidentes - e, também, relacionar a mudança do comportamento dos monitorados frente à vigência da norma.

Atualmente a monitoração eletrônica - que é a vigilância telemática posicional à distância de detentos, executada por equipamentos e técnicas que visam mostrar a localização da pessoa monitorada - é competência da Polícia Penal. A tornozeleira eletrônica ou bracelete é o principal dispositivo que permite às autoridades penitenciárias o rastreamento em tempo integral dos autores de crimes passíveis dessa medida. Após

\

decisão expedida pelo Poder Judiciário, o IPME citado executa a medida instalando um equipamento que é fixo no tornozelo do indivíduo (tornozeleira eletrônica). A partir de então a pessoa atingida pela decisão torna-se monitorado e deve respeitar as regras impostas pelo magistrado sob pena, até mesmo, de reclusão - a depender da violação.

A norma que introduziu a monitoração eletrônica no ordenamento jurídico penal brasileiro foi a Lei nº 12.258 de 2010. Apesar de ser assunto discutido desde 2001 no parlamento, somente nove anos depois a discussão tronou-se norma jurídica com o principal objetivo de desafogar o sistema prisional, mitigando o problema da superlotação dos presídios. Fato interessante desta norma é que ela apenas prevê a possibilidade de instalação da tornozeleira eletrônica em apenados que estejam cumprindo pena, ou seja, com condenação transitada em julgado. Entendimento este que foi ampliado posteriormente

\

pela Lei nº 12.403 de 2011, a qual beneficiou também os presos preventivos. Diante das previsões normativas, na prática as duas leis produziram e produzem efeito atualmente, pois a população de pessoas monitoradas pelos IPMEs é composta por presos com condenação (regime aberto, semiaberto e fechado) e por aqueles que sofrem medidas alternativas diversas à prisão.

Diante da configuração do perfil dos monitorados que as normas jurídicas proporcionaram, as centrais de monitoramento se prepararam para estabelecer regras básicas e rígidas para limitar o deslocamento dos até então internos. Basicamente os monitorados teriam que ficar restritos a uma zona de inclusão (residência) e somente poderiam sair em algumas situações, trabalho externo por exemplo. Todavia, a publicação da Resolução nº 412/2021 trouxe uma revolução no tratamento das violações dos presos monitorados, trazendo uma abordagem muito mais

\

acolhedora do que punitiva, tentando trazer à prática o princípio da humanização da pena com foco na reinserção do monitorado na sociedade.

\

Em cada trabalho executado devemos agradecer a Deus pela ajuda, pois sem Ele não teríamos um contexto favorável para a execução de um bom estudo.

\

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	24
CAPÍTULO 2	36
CAPÍTULO 3	49
CONCLUSÃO	115
REFERÊNCIAS	119
ÍNDICE REMISSIVO	122

ANÁLISE DA RESOLUÇÃO N° 412 DE 23 DE AGOSTO DE
2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E SEUS
EFEITOS NA MONITORAÇÃO DE PESSOAS NO INSTITUTO
PENAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DA 5ª REGIÃO -
SUSEPE RS

CAPÍTULO 1

\ .

PERFIL DA 5ª REGIÃO PENITENCIÁRIA DE RIO GRANDE DO SUL

O Instituto Penal de Monitoramento da 5ª Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul (IPME5) - localizado na cidade de Pelotas - juntamente com mais onze unidades prisionais constituem a 5ª Região Penitenciária do Estado gaúcho. Esta pesquisa escolheu os dados desta central de monitoração e das outras unidades carcerárias da 5ª Região Penitenciária para evidenciar o perfil dos presos (efetividade das leis nº 12.258/2010 e nº 12.403 de 2011) e o impacto da política de desencarceramento através da migração dos presos dessas unidades ao IPME5 (comparação entre o período de 03/2019 e 03/2021). Após ter o conhecimento da composição qualitativa e quantitativa dos monitorados do IPME5 nesses períodos, este estudo buscou comparar o número de violações dos monitorados antes (primeiro

\

trimestre de 2021) e após (primeiro trimestre de 2022) a publicação da Resolução 412/2021, CNJ.

Através das 12 unidades prisionais da 5ª Região, o reconhecido problema da superpopulação dessas casas penitenciárias do Rio Grande do Sul no período de março de 2019 pode ser comprovado através da Figural. A ilustração demonstra o que o número de internos no período (01/03/2019) foi muito maior que a capacidade de engenharia dos presídios, demonstrando um déficit de 1196 vagas. Podemos extrair desses dados que as duas maiores casas prisionais, a Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG) e o Presídio Estadual de Pelotas (PRP), são as que apresentaram o maior déficit e o superávit de vagas estão a cargo do Anexos/Albergues da região.

Outro ponto interessante ao analisar a Figura 1 é que o IPME5 não apresenta capacidade de engenharia, ou seja, o número de monitorados dependeria apenas da quantidade de dispositivos

\

eletrônicos disponíveis e um número de servidores suficiente para suportar a demanda da monitoração, além de uma estrutura organizacional adequada. Diante dessa valorosa informação, não é difícil pensar em uma solução migratória dos detentos das casas prisionais superlotadas ao Monitoramento Eletrônico, de modo que alguns presos fossem transferidos ao IPME5 através da adoção de critérios previstos no ordenamento jurídico-penal.

5ª Região Penitenciária 12 Unidades Prisionais	Capacidade de engenharia	Teto Populacional	Diferença entre Total e o Teto	Masculino	Feminino	Total Geral
Instituto Penal de Monit. Eletrônico 5ª Região	0	139	0	135	4	139
PE de Camaquã	150	150	-168	318	0	318
Anexo do PE de Camaquã	96	96	28	68	0	68
PE de Canguçu	38	61	-21	82	0	82
Anexo do PE de Canguçu	22	52	26	26	0	26
PE de Jaguarão	38	84	-17	101	0	101
Anexo do PE de Jaguarão	14	38	15	22	1	23
PE de Sta. Vitória Palmar	48	48	-80	120	8	128
Penit. Est. de Rio Grande	448	448	-446	862	32	894
Anexo da Penit. Est. de Rio Grande	120	120	120	0	0	0
PR de Pelotas "Hamilton da Cunha Gonçalves"	382	382	-665	991	56	1047
Anexo do PR de Pelotas "Hamilton da Cunha Gonçalves"	90	90	12	78	0	78
Total 5ª Região	1446	1569	-1.196	2.803	101	2904

Figura 1 - Mapa da população prisional da 5ª Região Penitenciária em 01/03/2019. Dados da SUSEPE: <http://www.intrasusepe.rs.gov.br/>.

Ao evoluir no estudo dos dados que o sistema prisional oferece, é prudente mostrar como os presos da 5ª região estão distribuídos de acordo

com os regimes/recolhimentos previstos na Lei de Execução Penal - LEP, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Nesse sentido, a população dos detentos da metade sul do Estado é composta por presos provisórios/preventivos (que aguardam condenação) e presos condenados em regime aberto, semiaberto e fechado (Figura 2). A efetividade das leis nº 12.258/2010 e nº 12.403 de 2011 também é observada ao analisar o perfil dos monitorados do IPME5, mostrando que a medida de monitoramento começou a alcançar, nesse período, as hipóteses previstas na LEP.

5ª Região Penitenciária 12 Unidades Prisionais	Total Geral	Provisórios		Regime Fechado		Regime Semiaberto		Regime Aberto		Prisão Cível		Limitação Final de Semana	
		Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem
		Instituto Penal de Monit. Eletrônico 5ª Região	199	2	1	2		129	1	2			
PE de Camaquã	318	203		91		23		1					
Anexo do PE de Camaquã	68	6		4		51		4		3			
PE de Canguçu	82	46		34		1				1			
Anexo do PE de Canguçu	26					26							
PE de Jaguarão	101	42		45		11		3					
Anexo do PE de Jaguarão	23					19		3			1		
PE de Sta. Vitória Palmar	128	59	3	41	4	17	1	3					
Penit. Est. de Rio Grande	894	185	6	544	20	90	1	23	1	1		19	4
Anexo da Penit. Est. de Rio Grande	0												
PR de Pelotas "Hamilton da Cunha Gonçalves"	1047	333	33	480	17	156	4	22	2				
Anexo do PR de Pelotas "Hamilton da Cunha Gonçalves"	78			1		64		8		3		2	
Total 5ª Região	2904	876	43	1242	41	587	7	69	3	8	1	21	6

Figura 2 - Mapa da população prisional da 5ª Região Penitenciária em 01/03/2019 com foco no tipo de regime/recolhimento. SUSEPE:
<http://www.intrasusepe.rs.gov.br/>.

Essa distribuição carcerária de 2019 foi drasticamente impactada pelo implemento da política do desencarceramento que, por sua vez, foi exponencialmente aumentada pelos efeitos da Pandemia COVID-19. Até março de 2021, dois anos depois, o IPME5 absorveu mais de 500 presos das cadeias gaúchas e passou a ser uma das principais unidades prisionais do Estado com o surpreendente número de 649 monitorados (Figura 3) - o efetivo aumentou mais de quatro vezes. Em 18/03/2021 esta central de monitoração teve um aumento real de quinhentas e dez tornozeleiras eletrônicas, ou, por outro prisma, as casas prisionais transferiram 510 detentos dos seus pavilhões ao IPME5. O programa governamental logrou êxito ao cumprir sua missão em esvaziar os presídios, pois a política do desencarceramento usando como instrumento a monitoração eletrônica mudou e ainda mudará o cenário penitenciário do Rio Grande do Sul.

\

5ª Região Penitenciária	Masculino	Feminino	Total Geral	Provisórios		Regime Fechado		Regime Semiaberto		Regime Aberto		Prisão Cível		Limitação Final de Semana	
				Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem
				12 Unidades Prisionais											
Instituto Penal de Monit. Eletrônico 5ª Região	615	34	649	40	6	58	4	516	23	1	1	0	0	0	0
PE de Camaquã	0	0	0												
Anexo do PE de Camaquã	0	0	0												
PE de Canguçu	0	0	0												
Anexo do PE de Canguçu	0	0	0												
PE de Jaguarão	0	0	0												
Anexo do PE de Jaguarão	0	0	0												
PE de Sta. Vitória Palmar	0	0	0												
Penit. Est. de Rio Grande	0	0	0												
Anexo da Penit. Est. de Rio Grande	0	0	0												
PR de Pelotas "Hamilton da Cunha Gonçalves"	0	0	0												
Anexo do PR de Pelotas "Hamilton da Cunha Gonçalves"	0	0	0												
Total 5ª Região	615	34	649	40	6	58	4	516	23	1	1	0	0	0	0

Figura 3 – Mapa da população prisional do IPME5 em 18/03/2021 com foco no tipo de regime/recolhimento.

Submetendo à análise a distribuição dos monitorados do IPME5 nesse período (Figura 3), nota-se que a maioria dos tornezados tem condenação. Ou seja, do total de monitorados seiscentos e quarenta e nove (649), seiscentos e três (603) tiveram sentença judicial transitado em julgado, quer dizer que sofreram condenação e transitam por pelo menos um dos três regimes (fechado, semiaberto e aberto).

A observação que pode causar estranheza em um primeiro momento é o fato de que o número de monitorados que estão cumprindo pena no regime fechado (sessenta e dois) é maior do que aqueles que estão no recolhimento provisório (quarenta e seis) - Figura 3. O questionamento é plausível ao imaginar que presos com condenação no regime fechado possa ganhar o benefício de cumprir sua pena fora da prisão sem qualquer progressão de regime.

Nesse sentido, cabe lembrar que o período 2020/2021 foi marcado pelos efeitos da Pandemia Covid-19, momento em que muitos internos migraram não para as ruas, mas para hospitais devido a problemas de saúde impulsionados pelo vírus. Pode-se concluir que o uso da tornozeleira nos detentos do regime fechado leva em consideração - na maioria dos casos - o estado de saúde do apenado, hipóteses em que seria incompatível o cumprimento da pena de forma reclusa no estabelecimento penal.

\

5ª Região Penitenciária 12 Unidades Prisionais	Capacidade de Engenharia	Teto Populacional	Diferença entre Total e o Teto	Masculino	Feminino	Total Geral
Instituto Penal de Monit. Eletrônico 5ª Região	0	0	0	606	39	645
PE de Camaquã	150	150	- 221	371	0	371
Anexo do PE de Camaquã	96	96	87	9	0	9
PE de Canguçu	38	61	- 10	71	0	71
Anexo do PE de Canguçu	22	52	52	0	0	0
PE de Jaguarão	38	84		84	0	84
Anexo do PE de Jaguarão	14	38	38	0	0	0
PE de Sta. Vitória Palmar	48	48	- 36	84	0	84
Penit. Est. de Rio Grande	448	448	- 349	723	74	797
Anexo da Penit. Est. de Rio Grande	0	0	0	0	0	0
PR de Pelotas "Hamilton da Cunha Gonçalves"	382	382	- 269	651	0	651
Anexo do PR de Pelotas "Hamilton da Cunha Gonçalves"	90	90	53	37	0	37
Total 5ª Região	1326	1449	- 655	2.636	113	2749

Figura 4 - Mapa da população prisional da 5ª Região Penitenciária em 24/03/2021.

Mais uma movimentação dos detentos que merece destaque é a dos presos dos anexos/albergues - normalmente composto por presos do regime semiaberto. A análise é feita comparando o número de albergados da Figura 1 com o da Figura 4. O notório esvaziamento, quase total, dessas unidades era algo quase que impossível de ser concretizado e sem qualquer perspectiva de ser alcançado, até o advento da monitoração eletrônica.

Ao proibir a visita de familiares às penitenciárias no período pandêmico para frear a

proliferação do vírus, Executivo e Judiciário também deram atenção ao problema existente nos albergues. Ora, o perfil de preso do regime semiaberto muitas vezes se caracteriza pelo trabalho externo, ou seja, o detento pode sair da unidade prisional para exercer atividade laboral e após cabe a ele o retorno ao estabelecimento. Outra possibilidade de evasão autorizada é a Saída Temporária - que é o benefício que possibilita ao interno um período de livre movimentação (poucos dias) na comarca, com recolhimento noturno em residência registrada. Nesse sentido, seria imprudente deixar esses detentos ir às ruas e depois voltar trazendo o vírus aos estabelecimentos prisionais - a solução alternativa, nesses casos, também foi o bracelete eletrônico.

São muitos aspectos trazidos à baila os quais mostram que a monitoração eletrônica foi o instrumento principal na mudança do cenário

\

prisional da região penitenciária desse estudo. Talvez o principal número em que a Figura 4 faz frente à Figura 1 seja o da diferença entre o teto populacional e o número de presos. Observa-se que o déficit de vagas no sistema prisional da 5ª região penitenciária era de 1196 vagas em 01/03/2019 e após dois anos - com a utilização da tornozeleira eletrônica como medida alternativa diversa à prisão servindo de instrumento para o desencarceramento e humanização da pena - esse déficit caiu para 655 (24/03/2021). O número de vagas continuou deficitário, todavia foi um decréscimo expressivo de 541 vagas.

Outro dado positivo entre as duas Figuras (1 e 4) é a queda do número geral de presos da 5ª Região. Comparando os dois períodos foi um decréscimo de 155 presos - diferença entre número total de presos em 01/03/2019 e o total de 24/03/2023 -, ou seja, são cento e cinquenta e cinco presos saíram das unidades prisionais e não

\

mais ingressaram no sistema carcerário. À significativa queda podemos atribuir em parte que ao ingressar no IPME5 o monitorado esteja mais propício a ferramentas de ressocialização - trabalho externo, convívio com familiar em sua residência, interação com a sociedade, por exemplo - impactando diretamente no índice de reingresso do sistema.

\

CAPÍTULO 2

\

REGRAS DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE APENADOS

Depois de conhecer como foi constituída a população dos monitorados do IPME5, esse segundo tópico visa mostrar a mudança de comportamento dos tornezados frente à vigência de uma nova norma reguladora com menor potencial punitivo - Resolução nº 412 de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) -, através da quantidade de violações.

Até agosto de 2021 toda a população dos monitorados do IPME5 era regida pela "regra das três advertências", assim chamada pelos operadores da central de monitoração. Devido à ausência de norma geral reguladora da atividade de monitoramento eletrônico, os IPMEs em conjunto com as Varas de Execuções Criminais estabeleceram regramentos básicos para o cumprimento da medida de monitoração. Em um primeiro momento, sem adentrar ainda na parte operacional, para

ingressar ao IPME5 seria exigido ao preso: endereço atualizado (Zona Casa, o monitorado fica restrito à extensão do seu terreno); telefone(s) para contato (o monitorado é obrigado a atender as ligações do IPME5 em qualquer horário); realizar entrevista com o setor social do Monitoramento (momento em que as assistentes sociais analisam as necessidades dos futuros monitorados - labor, saúde e educação).

Ao vencer a etapa de ingresso - fase que atualmente vige no IPME5 e não foi modificada -, o agora monitorado deve submeter-se às regras de execução da medida de monitoramento. Basicamente o tornozelado está exposto a três tipos de ocorrência: violação de zona de inclusão (quando o monitorado não respeita os limites territoriais estabelecidos); bateria descarregada (o monitorado não carregou o dispositivo) e integridade (houve a tentativa/rompimento do bracelete). Ao receber o benefício de alguma saída especial (deslocamento
\
|

para saúde ou confecção de documentos oficiais, por exemplo) ou deslocamento para trabalhar, o monitorado fica impedido de realizar paradas não autorizadas nesse percurso. Embora esse tipo de violação não seja uma ocorrência acusada pelo sistema, ela ensejaria em uma advertência ao monitorado registrada pelo Policial Penal operador.

Ciente dos tipos de ocorrências e violações é possível agora estabelecer a regra das três advertências que vigorava até a publicação da Resolução 412/2021, CNJ. Basicamente o monitorado poderia transgredir as regras da monitoração por duas vezes, pois a terceira violação lhe custaria o retorno ao regime fechado. Diante de uma violação, o tornozelado era comunicado que recebera sua primeira advertência e, deste modo, o operador registrava as justificativas que levaram o apenado a transgredir as regras estabelecidas. De maneira consoante, ao receber uma segunda

\

advertência, o mesmo procedimento era realizado e o monitorado era alertado de que ao ser comprovada mais uma violação ele seria colocado na condição de foragido. Por fim, ocorrendo a terceira advertência, o policial operador encaminhava a informação de fuga aos órgãos de segurança pública responsáveis e à Vara de Execução Criminal competente.

Ao receber o benefício da tornozeleira o apenado também recebe deveres e obrigações para cumprir a pena fora do cárcere convencional, levando-o à conscientização que o cumprimento do restante da pena em liberdade monitorada depende dele e sua disposição para seguir as regras estabelecidas. De maneira positiva, esse modelo foi muito bem recebido tanto por parte do setor público quanto dos detentos, pois poucas ocorrências eram registradas apesar do enorme crescimento da população de monitorados no período. Nesse sentido, os números de evasão do

\

sistema eram baixos, principalmente entre os monitorados que exerciam trabalho (ofertado aos monitorados pelo IPME5 em parceria com as Prefeituras ou através do setor privado).

Diante de um período pandêmico e o crescimento exponencial do número de monitorados, a eficácia da monitoração eletrônica nesse formato tornou-se quase indiscutível. Além de desafogar o sistema carcerário diminuindo consideravelmente o déficit de vagas das casas prisionais e consequentemente diminuindo o custo público do cárcere; a medida de monitoração trouxe uma forma alternativa e humanizada de cumprimento da pena que impactou diretamente na ressocialização do indivíduo - pois o número de reingresso nas unidades penitenciárias sofreu considerável queda.

Em 23 de agosto de 2021, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução nº 412 que estabeleceu diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de

\

monitoramento eletrônico de pessoas. A principal particularidade desta norma foi trazer, de forma inovadora, regramentos específicos sobre o tratamento de incidentes dos monitorados pelas Centrais de Monitoramento. Pela primeira vez uma resolução indica procedimentos técnicos que devem ser adotados pelos IPMEs para tratar as ocorrências geradas pelo sistema. Ao analisar o aspecto da padronização nacional, a norma foi bem recebida ao alinhar procedimentos que antes eram convencionados entre Monitoramentos e VECs Regionais de todo o Brasil, por outro lado nunca se imaginou - pelo menos na 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul - que os procedimentos trazidos pela Resolução nº 412 tivessem tamanha disparidade comparados com os métodos antes adotados.

Nesse sentido, a Resolução causou certa estranheza e desconforto por parte dos policiais operadores do monitoramento eletrônico ao não

\

prever punições aos monitorados. Violações que antes geravam advertências ou detenção à pessoa monitorada, agora são permitidas. A pequena autonomia que a Polícia Penal detinha foi tolhida e às Centrais de Monitoramento restou informar o Judiciário sobre o histórico do monitorado - cabendo apenas a este Poder decidir, em momento posterior, se as violações das regras do monitoramento merecem apreciação.

No capítulo posterior serão abordadas as principais violações e situações previstas na Resolução nº 412 que geram incidentes os quais os IPMEs devem comunicar o Poder Judiciário, logo, ao capítulo atual, não cabe o aprofundamento desses artigos neste momento. Todavia, ao aplicar as regras da nova norma, o IPME5 observou uma grande mudança de comportamento dos monitorados refletindo no número de ocorrências geradas pelo sistema. A Tabela 1 faz uma comparação do número de ocorrências de violação de zona de inclusão e

\

ocorrências de bateria descarregada entre o primeiro trimestre de 2011 (antes da vigência da resolução n° 412, CNJ) e o primeiro trimestre de 2022 (após a Resolução).

TIPO DE OCORRÊNCIA	PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2021	PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2022	VARIAÇÃO (%)
VIOLAÇÃO DE ZONA	27064	56517	+ 108,8
BATERIA DESCARREGADA	1590	5866	+ 268,9

Tabela 1 - Número de ocorrências de violação de zona de inclusão e de bateria descarregada do primeiro trimestre de 2021, do primeiro trimestre de 2022 e o percentual de variação entre os dois períodos.

Notoriamente, vislumbrando a Tabela 1, os dados mostram um aumento expressivo do número de ocorrências de um trimestre para outro. Fica fácil associar o avanço do número de violação à vigência da Resolução n° 412/2021, pois foi o único fator de mudança no período. A nova norma não somente produziu efeitos jurídicos, mas também no comportamento dos monitorados, que antes demonstravam zelo ao cumprimento das regras

\

territoriais e aos cuidados com o carregamento correto do equipamento.

Nesse sentido, ao perceberem que as violações de zona e o descarregamento completo da bateria, por um generoso espaço temporal, não mais lhes resultavam em penalidades, os monitorados passaram a também não se importar em atender as ligações e comandos vibratórios enviados pelo IPME5 (situação que também não tem viés punitivo por um período igualmente largo). Nos primeiros meses de 2022 as ocorrências de violação de zona mais que dobraram e as de descarregamento da bateria mais que triplicaram.

	PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2021	PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2022	VARIAÇÃO (%)
FORAGIDOS	113	34	(-) 69,91

Tabela 2 - Número de monitorados foragidos no primeiro semestre de 2021 e no primeiro semestre de 2022.

A tabela 2 traz a comparação entre os dois trimestres (2021/2022) em relação ao número de
\

monitorados foragidos do IPME5. Em um primeiro momento, ao verificar um decréscimo do número de fugas em 2022, pode-se chegar ao entendimento de que os números convergem à adequação dos princípios sociais acolhedores e não punitivos da Resolução por parte dos monitorados e que, de certa forma, houve sucesso na tentativa de resocializar o indivíduo deixando-o mais inserido na sociedade.

Cabe lembrar que a recente norma retirou a competência punitiva dos IPMEs, ou seja, as centrais de monitoração não podem mais aplicar advertências e tão pouco inserir o monitorado na condição de foragido. O que antes era um procedimento padrão e célere - pois uma vez foragido no sistema o monitorado era rapidamente capturado pelos órgãos de segurança pública competentes -, agora se tornou um procedimento moroso que consiste na espera da apreciação do incidente pela autoridade jurídica (fato que pode demorar muitos meses e talvez nem ser convertido

\

logo, os incidentes se tornaram mais raros. Outro fator de contribuição para este decréscimo é a mora do judiciário para expedir o mandado de prisão, o que leva a perda da localização do monitorado foragido.

\

CAPÍTULO 3

\

RESOLUÇÃO N° 412 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em meados de agosto de 2021, passou a estabelecer diretrizes e procedimentos para a aplicação e acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas através da RESOLUÇÃO N° 412, DE 23 DE AGOSTO DE 2021. Tendo como objetivo a elaboração de protocolos, procedimentos e diretrizes padrões para a aplicação da medida de monitoração eletrônica no âmbito do Poder Judiciário, tendo como meta proporcionar um ambiente de maior segurança jurídica tanto aos juízes de todo o país quanto às Centrais de Monitoramento eletrônico. Intenção está criada no desejo de uniformidade e padronização na aplicação e no acompanhamento do monitoramento de pessoas nos diferentes entes Federativos do País.

A Lei no 12.258/2010 instituiu o monitoramento eletrônico de pessoas na esfera
\
|

penal, a qual modificou procedimentos da Lei de Execução Penal, criando a possibilidade do uso de tornozeleira eletrônica em saída temporária e prisão domiciliar, e a Lei no 12.403/2011, por sua vez, alterou dispositivos do Código de Processo Penal (CPP), incluindo a monitoração eletrônica como medida cautelar diversa da prisão.

A partir dessa resumida introdução a respeito da RESOLUÇÃO No 412, DE 23 DE AGOSTO DE 2021 do CNJ, elencamos abaixo a transcrição do texto base da referida resolução:

“RESOLUÇÃO N° 412, DE 23 DE AGOSTO DE 2021. Estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas. O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, especialmente seus dispositivos que garantem o direito à integridade pessoal, bem como à

\

individualização da pena, com foco na readaptação social, vedando tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (arts. 4º e 5º); CONSIDERANDO as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - "Regras de Nelson Mandela" -, as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras - "Regras de Bangkok" - e as Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade - "Regras de Tóquio"; CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto-Lei no 3.689/1941 - Código de Processo Penal -, e da Lei no 7.210/1984 - Lei de Execução Penal, que preveem o monitoramento eletrônico de pessoas, regulamentados pelo Decreto Federal no 7.627/2011; CONSIDERANDO os dispositivos do Código de Processo Penal que dispõem sobre as medidas cautelares diversas da prisão, com redação conferida pela Lei no 13.964/2019; CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, do

\

estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro (ADPF n o 347); CONSIDERANDO o verbete da Súmula Vinculante no 56 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar os parâmetros fixados no acórdão do RE no 641.320/RS, cujo dispositivo fixou que, no caso de deficit de vagas, deverão ser determinados: (i) a saída antecipada de sentenciado do regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; e (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto; CONSIDERANDO os relatórios produzidos pelo Subcomitê de Prevenção à Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU (CAT/OP/BRA/R.1, 2011), pelo

\

Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária da ONU (A/HRC/27/48/Add.3, 2014), assim como o relatório sobre medidas destinadas à redução do uso da prisão preventiva nas Américas, Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos (2017); CONSIDERANDO a Recomendação Geral no 31 do Comitê das Nações Unidas para Eliminação da Discriminação Racial (2005), sobre a prevenção da discriminação racial na administração e no funcionamento do sistema de justiça penal; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ no 213/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, especialmente o Protocolo I, que estabelece diretrizes para a aplicação e o acompanhamento de medidas cautelares diversas da prisão, além de procedimentos para a atuação das Centrais de Monitoramento Eletrônico; CONSIDERANDO a Resolução no 5/2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que
\

dispõe sobre a política de implantação de monitoramento eletrônico; CONSIDERANDO os Diagnósticos de 2015 e de 2017 sobre a Política de Monitoração Eletrônica, bem como o Modelo de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas, de 2017, publicados pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), Ministério da Justiça e Segurança Pública; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ, no Procedimento de Ato Normativo nº 0006097-45.2020.2.00.0000, na 336ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2021; RESOLVE: Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas. Art. 2º Entende-se por monitoramento eletrônico o conjunto de mecanismos de restrição da liberdade de pessoas sob medida cautelar ou condenadas por decisão transitada em julgado executados por meios técnicos que permitam indicar a sua localização. Parágrafo único. A aplicação e a execução da medida

\

de monitoramento eletrônico de pessoas nos âmbitos pré-processual, do processo penal e da execução da pena, regem-se pelos princípios e métodos de acompanhamento previstos no Protocolo I da Resolução CNJ no 213/2015, na presente Resolução e no protocolo anexo a esta. Art. 3o O monitoramento eletrônico poderá ser aplicado nas seguintes hipóteses: I - medida cautelar diversa da prisão; II - saída temporária no regime semiaberto; III - saída antecipada do estabelecimento penal, cumulada ou não com prisão domiciliar; IV - prisão domiciliar de caráter cautelar; V - prisão domiciliar substitutiva do regime fechado, excepcionalmente, e do regime semiaberto; e VI - medida protetiva de urgência nos casos de violência doméstica e familiar. § 1o Sempre que as circunstâncias do caso permitirem, deverá ser priorizada a aplicação de medida menos gravosa do que o monitoramento eletrônico. § 2o A determinação da prisão domiciliar de natureza

\

cautelar, nos casos de saída antecipada ou em substituição à privação de liberdade em estabelecimento penal, poderá ser cumulada com a medida de monitoramento eletrônico, mediante decisão fundamentada que indique a necessidade e adequação ao caso concreto, considerando o disposto no art. 9o. § 3o As hipóteses previstas no caput poderão ser adotadas como medida de controle de vagas em estabelecimentos penais que estejam acima de sua capacidade máxima, em situações excepcionais. § 4o As pessoas menores de 18 (dezoito) anos e aquelas com até 21 (vinte e um) anos de idade, submetidas à legislação especializada em infância e juventude, não serão submetidas à medida de monitoramento eletrônico.

Art. 4º O monitoramento eletrônico, na hipótese de medida cautelar diversa da prisão, observará o art. 10, caput, da Resolução CNJ no 213/2015. Parágrafo único. A medida será excepcional e substitutiva da prisão preventiva, sendo aplicada por tempo

\

determinado, recomendando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para reavaliação da necessidade de manutenção por igual período, nos moldes do disposto no art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Art. 5o A medida de monitoramento eletrônico nos casos de saída temporária no regime semiaberto poderá ser determinada mediante decisão que indique a necessidade e adequação ao caso concreto, recomendando-se a reavaliação da medida quando não houver descumprimento anterior. Art. 6o O período durante o qual a pessoa estiver submetida ao monitoramento eletrônico nos casos de saída antecipada ou em substituição à privação de liberdade em estabelecimento penal, com regular cumprimento das condições impostas, será considerado como tempo de cumprimento de pena, assegurando que o período total de sua aplicação não exceda o tempo para cumprimento do requisito objetivo para a progressão de regime. Parágrafo

\

único. A medida do monitoramento eletrônico prevista no caput poderá ser aplicada por tempo determinado, recomendando-se o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para reavaliação da necessidade de sua manutenção por período inferior ou igual. Art. 7º O monitoramento eletrônico nos casos de violência doméstica e familiar tem como objetivo aprimorar a fiscalização do cumprimento das medidas determinadas com fulcro no art. 22, II e III, da Lei no 11.340/2006. § 1º Os limites da área de exclusão considerarão o caso concreto e buscarão compatibilizar-se com o disposto no caput do art. 9º desta Resolução. § 2º Recomenda-se facultar à pessoa em situação de violência doméstica e familiar o uso de Unidade Portátil de Rastreamento (UPR), com ou sem dispositivo para acionamento direto de órgãos de segurança pública, como mecanismo adicional aos serviços de monitoramento, com o objetivo de criar áreas de exclusão dinâmicas. § 3º As medidas protetivas de

\

urgência serão mantidas, enquanto necessárias, mesmo no caso de negativa ou indisponibilidade para uso de UPR, a partir de áreas de exclusão fixas, determinadas judicialmente. § 4o Recomenda-se o encaminhamento prioritário de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher para programas de grupos reflexivos, acompanhamento psicossocial e demais serviços previstos na Lei no 11.340/2006.

Art. 8o A medida de monitoramento eletrônico buscará assegurar a realização de atividades que contribuam para a inserção social da pessoa monitorada, especialmente: I - estudo e trabalho, incluindo a busca ativa, o trabalho informal e o que exige deslocamentos; II - atenção à saúde e aquisição regular de itens necessários à subsistência; III - atividades relacionadas ao cuidado com filhos e familiares; e IV - comparecimento a atividades religiosas. Parágrafo único. Será priorizada a adoção de medidas distintas do monitoramento eletrônico, em conjunto

\

com o encaminhamento voluntário à rede de proteção social, nos casos em que: I - as circunstâncias socioeconômicas da pessoa investigada, ré ou condenada inviabilizem o adequado funcionamento do equipamento, tais como: a) quando se tratar de pessoa em situação de rua; e b) quando se tratar de pessoa que reside em moradia sem fornecimento regular de energia elétrica ou com cobertura limitada ou instável quanto à tecnologia utilizada pelo equipamento; II - as condições da pessoa investigada, ré ou condenada tornarem excepcionalmente gravosa a medida, devido a dificuldades de locomoção, condições físicas ou necessidade de prestação de cuidados a terceiros, tais como: a) quando se tratar de pessoas idosas; b) quando se tratar de pessoas com deficiência; c) quando se tratar de pessoas com doença grave; e d) quando se tratar de gestante, lactante, mãe ou pessoa responsável por criança de até 12 (doze) anos ou por pessoa com deficiência. III - as

\

circunstâncias da pessoa investigada, ré ou condenada prejudiquem o cumprimento da medida, em razão de questões culturais, dificuldade de compreensão sobre o funcionamento do equipamento ou sobre as condições eventualmente impostas, tais como: a) condição de saúde mental; b) uso abusivo de álcool ou outras drogas; e c) quando se tratar de pessoas indígenas ou integrantes de comunidades tradicionais. Art. 9º Ao determinar a medida de monitoramento eletrônico, o juiz expedirá o respectivo mandado, nos termos do modelo anexo à presente resolução, estabelecendo, no caso de haver condições técnicas, a coleta de biometria para atualização da identificação civil e a coleta de material genético, nos termos do artigo 9º -A da Lei de Execução Penal. Parágrafo único. Em até 180 (cento e oitenta) dias, o CNJ possibilitará a expedição do mandado de monitoramento pelos sistemas informatizados de tramitação processual. Art. 10. O Poder Judiciário manterá interlocução

\

constante com a Central de Monitoramento Eletrônico acerca da disponibilidade dos equipamentos de monitoramento. § 1º Caso não haja equipamento disponível para instalação imediata no momento do recebimento do alvará de soltura com imposição de medida de monitoramento eletrônico, a pessoa será intimada a comparecer ao órgão competente para a instalação no primeiro dia útil seguinte. § 2º Em caso de indisponibilidade de equipamento, o juízo deverá ser comunicado. Art. 11. O juiz competente zelará para que o acompanhamento da medida por parte da Central de Monitoramento Eletrônico, no âmbito do Poder Executivo, observe os procedimentos previstos na Resolução CNJ no 213/2015 e no Protocolo anexo à presente Resolução, especialmente: I - acompanhamento das condições especificadas na decisão judicial, sendo vedado à central exigir condições que não constem do pronunciamento; II - prioridade ao cumprimento, manutenção e

\

restauração da medida conforme determinada judicialmente, inclusive em casos de incidentes, devendo o acionamento da autoridade judicial ser subsidiário e excepcional, nos termos do artigo seguinte e do Protocolo anexo à presente Resolução;

III - atuação de equipes multidisciplinares, responsáveis por qualificar o tratamento de incidentes, mobilizar a rede de serviços de proteção social e colaborar no acompanhamento das medidas estabelecidas judicialmente, a partir da interação individualizada com as pessoas monitoradas; e IV - adoção de padrões adequados de segurança, sigilo, proteção e uso dos dados das pessoas em monitoramento, respeitado o tratamento dos dados em conformidade com a finalidade das coletas, nos termos do art. 13. Art. 12. O tratamento de incidentes ocorridos durante o monitoramento eletrônico observará o Protocolo anexo à presente Resolução, atendo-se aos atos estritamente necessários ao cumprimento da medida

\

imposta, a fim de promover a eficiência e celeridade da atividade jurisdicional. § 1o Considera-se incidente qualquer situação que interfira no cumprimento regular da medida de monitoramento eletrônico, conforme as condições estabelecidas judicialmente. § 2o Os incidentes serão tratados de maneira gradativa, visando a assegurar a manutenção da medida nos termos em que determinada judicialmente e respeitando, em todas as fases, os princípios do devido processo legal, ampla defesa e proporcionalidade. § 3o Esgotadas as ferramentas previstas no protocolo visando ao restabelecimento do cumprimento regular da medida, sem a solução do incidente, a central notificará ao juízo detalhando as medidas adotadas, o qual poderá designar audiência de justificação. § 4o Nos casos de monitoramento eletrônico aplicado em situações de violência doméstica e familiar, a central poderá acionar preventivamente órgãos de segurança pública em incidentes específicos,

\

observado o procedimento previsto no protocolo.

Art. 13. Os dados coletados durante o acompanhamento das medidas de monitoramento eletrônico possuem finalidade específica, relacionada ao cumprimento das condições estabelecidas judicialmente, podendo ser utilizados como meio de prova para apuração penal e estando, de qualquer forma, abrangidos pelo direito previsto no art. 5o , X, da Constituição Federal e legislação de proteção de dados pessoais.

§ 1o Os sistemas de registro de informações do monitoramento eletrônico serão estruturados de modo a preservar o sigilo dos dados e das informações da pessoa monitorada, da pessoa em situação de violência doméstica e familiar e de terceiros.

§ 2o O compartilhamento dos dados, inclusive com instituições de segurança pública, dependerá de autorização judicial, mediante representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público.

§ 3o Nas

\

situações excepcionais em que configurado iminente risco à vida, os órgãos de segurança pública poderão requisitar diretamente à Central de Monitoramento Eletrônico a localização em tempo real da pessoa monitorada, hipótese em que o controle judicial do compartilhamento dos dados será realizado posteriormente. § 4o Nas hipóteses do parágrafo anterior, o compartilhamento de dados realizado nas circunstâncias excepcionais será formalmente registrado, com informação sobre a data e o horário do tratamento, a identidade do servidor que obteve e do que concedeu o acesso ao dado, a justificativa apresentada, bem como quais os dados tratados, a fim de permitir o controle, além de eventual auditoria. § 5o As informações mencionadas no parágrafo anterior serão encaminhadas pela Central de Monitoramento Eletrônico ao juízo competente em até 24 (vinte e quatro) horas após o compartilhamento. § 6o Nos casos de incidentes específicos ocorridos no

\

âmbito de medidas protetivas de urgência, a Central de Monitoramento Eletrônico poderá acionar preventivamente órgãos de segurança pública e compartilhar dados relativos à identificação e localização da pessoa monitorada, nos termos do Protocolo anexo à presente Resolução. § 7º A Central de Monitoramento manterá os dados produzidos durante o acompanhamento de medidas de monitoramento eletrônico pelo prazo de 6 (seis) meses após o término da medida. § 8º O titular dos dados tem livre acesso à integralidade dos dados produzidos durante o acompanhamento de medidas de monitoramento eletrônico e à consulta facilitada sobre a forma e duração do tratamento. Art. 14. Os tribunais expedirão os atos necessários e auxiliarão os juízes no cumprimento desta Resolução, em consideração à realidade local, podendo realizar os convênios e gestões necessárias ao seu pleno cumprimento. Art. 15. O acompanhamento do cumprimento da presente

\

Resolução contará com o apoio técnico do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução das Medidas Socioeducativas. Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ministro LUIZ FUX ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 412, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

PROTOCOLO DE DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA O MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS 1. Introdução

O presente documento trata de temas e aspectos procedimentais abordados pela resolução sobre a medida de monitoramento eletrônico, aqui detalhados: (i) a expedição do mandado judicial de monitoramento; (ii) a atuação do Poder Judiciário junto às Centrais de Monitoramento Eletrônico, enquanto órgão responsável pelo acompanhamento da medida; e (iii) os procedimentos para o tratamento dos incidentes. O Protocolo condensa e sintetiza o conhecimento produzido nos últimos anos acerca da matéria, destacando-se os dois Diagnósticos Nacionais sobre a Política de Monitoração

\

Eletrônica e o Modelo de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas (publicados pelo Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos anos de 2015, 2017 e 2018) e a Resolução CNJ no 213/2015. 2.

Mandado judicial Ao determinar a medida de monitoramento eletrônico, o juiz deverá expedir o respectivo mandado, nos termos do modelo anexo, que conterá as seguintes informações: I - qualificação da pessoa monitorada; II - qualificação da pessoa em situação de violência doméstica e familiar, quando for o caso; III - número dos autos do processo; IV - hipótese de aplicação; V - prazo inicial e prazo final da medida; VI - prazo para reavaliação da medida, nos casos de execução penal; VII - áreas de inclusão e/ou de exclusão, quando for o caso; VIII - condições adicionais impostas à pessoa monitorada, quando for o caso; e IX - determinação de que, decorrido o prazo máximo estabelecido, o órgão

\

responsável pelo acompanhamento da medida deverá efetuar a retirada do equipamento de monitoramento eletrônico, salvo decisão judicial em sentido contrário. O CNJ possibilitará a expedição do mandado de monitoramento pelos sistemas informatizados de tramitação processual no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor da resolução. 3. Atuação do Poder Judiciário junto às Centrais de Monitoramento Eletrônico durante o acompanhamento da medida As Centrais de Monitoramento Eletrônica, serviços instituídos no âmbito do Poder Executivo, são responsáveis pelo acompanhamento das medidas de monitoramento eletrônico determinadas pelo Poder Judiciário. Atuam elas como longa manus do juízo, buscando viabilizar o cumprimento da medida nos termos em que estabelecida judicialmente, respeitando os direitos fundamentais da pessoa monitorada, bem como a competência jurisdicional para a imposição de condições, readequação e reavaliação do

\

monitoramento eletrônico. As centrais fazem o acompanhamento cotidiano da medida, em contato com a pessoa monitorada, cabendo ao juiz competente zelar para que sejam observadas as seguintes diretrizes e procedimentos: I - atendimento e acompanhamento à pessoa monitorada, garantindo tratamento digno e não discriminatório; II - verificação das condições especificadas na decisão judicial que determinar a medida de monitoramento eletrônico, sendo vedada a imposição de outras medidas não expressas judicialmente; III - instalação do equipamento individual de monitoramento eletrônico na pessoa monitorada, proporcionando as orientações e esclarecimentos necessários; IV - por ocasião da instalação do equipamento à pessoa monitorada, entrega de documento escrito e em linguagem acessível, no qual constem: a) natureza da medida aplicada; b) prazo de vigência da medida e o prazo de reavaliação, quando for o caso; c) direitos e deveres a que

\

estiver sujeita; d) instruções quanto ao funcionamento do equipamento; e) procedimentos para tratamento de incidentes; f) informações de contato com a Central de Monitoramento Eletrônico e com os serviços da rede de proteção social. V - por ocasião do fornecimento da UPR (Unidade Portátil de Rastreamento) à pessoa em situação de violência doméstica e familiar que optar por sua utilização, entregar documento escrito e em linguagem acessível, no qual constem: a) natureza das medidas protetivas de urgência aplicadas; b) prazo de vigência da medida; c) direitos e instruções quanto ao funcionamento do equipamento; d) informações de contato com a Central de Monitoramento Eletrônico, com os serviços da rede de proteção à mulher e outras redes de inclusão social. VI - não estabelecer gravames ou aplicar penalidades às pessoas em situação de violência doméstica e familiar que optarem por não utilizar a UPR ou que a utilizarem de forma incorreta. VII

\

- disponibilização de serviço de suporte técnico à pessoa monitorada e à pessoa em situação de violência doméstica e familiar, por meio de contato telefônico e atendimento presencial, de forma gratuita e ininterrupta, capaz de esclarecer dúvidas, orientar quanto à utilização dos equipamentos e tratar eventuais incidentes com vistas ao adequado cumprimento da medida; VIII - atenção ao cumprimento de condições previstas na decisão que determinou a monitoramento eletrônico, com a gestão dos incidentes ocorridos durante a execução da medida nos termos deste protocolo, por meio de equipes multidisciplinares compostas, minimamente, por profissionais do Direito, Psicologia e Serviço Social; IX - articulação com a rede de proteção social para inclusão, de forma não obrigatória, da pessoa monitorada e da pessoa em situação de violência doméstica e familiar, a fim de possibilitar o exercício de direitos ou para suprir necessidades circunstanciais, como saúde,

\

alimentação, vestuário, moradia, transporte e assistência judiciária, bem como necessidades relativas a trabalho e estudo, entre outras; X - cuidado pela gestão adequada dos dados pessoais obtidos por meio do acompanhamento da medida, devendo adotar os padrões de segurança, sigilo e proteção; XI - manutenção de registro sobre fatos e ações resultantes de suas atribuições; XII - desinstalação do equipamento individual de monitoramento eletrônico da pessoa monitorada, oferecendo as orientações cabíveis decorrentes do encerramento da medida; e XIII - remessa ao juízo competente de certidão de cumprimento da medida e de retirada do equipamento individual de monitoramento eletrônico. 3.1. As visitas dos servidores das Centrais de Monitoramento às pessoas monitoradas O art. 146-C, I, da Lei de Execuções Penais, estabelece o dever de a pessoa monitorada "receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder

\

aos seus contatos e cumprir suas orientações". As visitas são realizadas excepcionalmente, em atenção aos princípios da necessidade, proporcionalidade, menor dano, imputação pessoal e normalidade, orientadores da aplicação e acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico. O contato da central com a pessoa monitorada é realizado, preferencialmente, pelo envio de sinais eletrônicos ao equipamento de monitoramento ou, quando necessário, por meio de telefonema à pessoa ou a terceiros por ela indicados. Adicionalmente, a central pode solicitar a presença da pessoa, a fim de orientá-la sobre questão porventura surgida no acompanhamento da medida. A visita da equipe da central, que tem caráter subsidiário, é voltada ao tratamento de algum incidente não solucionado, utilizando-se para tanto, preferencialmente, veículos descaracterizados, com o intuito de evitar a espetacularização da ocorrência. As

\

visitas, portanto, tratam de casos individualizados de incidentes, sem caráter preventivo, generalizado ou intimidatório. O juiz competente deve zelar para que as visitas sejam realizadas de forma a não acarretar restrição a direitos não atingidos pela decisão que determinou a medida, nem prejuízos desproporcionais à rotina normal da pessoa monitorada eletronicamente ou, ainda, de modo a atingir a esfera de direitos de terceiros, como familiares, vizinhos e amigos, evitando-se situações vexatórias, constrangimento, uso abusivo e desproporcional da força. As visitas devem ocorrer em harmonia com os direitos fundamentais à imagem, honra e privacidade da pessoa monitorada e de integrantes de seu círculo social, respeitando-se a inviolabilidade de domicílio (art. 5º, X e XI, da Constituição Federal). Nesse sentido, não se justificam, em regra, visitas a locais de trabalho, estudo, ou à moradia da pessoa durante o repouso noturno. 4.

\

Tratamento de incidentes durante o monitoramento eletrônico Este item define o conceito de "incidente" e apresenta os critérios aplicáveis em seu tratamento, com o objetivo de garantir a execução das ordens judiciais que determinam o monitoramento eletrônico de forma regular e padronizada. Ademais, propõem-se tratamentos específicos a serem realizados diante dos incidentes mais comuns, destacando-se procedimentos diferenciados nos casos de medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Acompanha-o, ao final, tabela com o resumo dos procedimentos descritos.

4.1. Conceito Configura um incidente qualquer situação que interfira no funcionamento regular da medida de monitoramento eletrônico, conforme as condições estabelecidas judicialmente. Os incidentes fazem parte do andamento ordinário da execução da medida de monitoramento eletrônico e decorrem de dois grupos de fatores principais:

\

conduta humana e limitação tecnológica. Eles podem ocorrer por causa de um ou mais fatores cumulativamente, abrangendo atos humanos diversos, falhas ou defeitos no equipamento de monitoramento, cobertura reduzida ou instabilidade nos sinais de telefonia celular, radiofrequência ou GPS, elementos relacionados à geografia local, ao tipo de cobertura vegetal, à arquitetura das construções, às variações climáticas, dentre outros. O conceito de incidente, portanto, é abrangente, incluindo situações causadas por força maior, culpa e dolo, que vão desde a corriqueira perda do sinal do equipamento em razão de a pessoa estar em local com instabilidade da rede de telefonia celular, até o rompimento injustificado do dispositivo. Os diagnósticos já realizados no país apontam que reduzida parcela dos incidentes, por sua natureza, configura eventual descumprimento das condições estipuladas na decisão que determinou a medida de monitoramento

\

eletrônico. Por se tratar de medida que acompanha a pessoa monitorada diuturnamente, às vezes por longos períodos, os incidentes são inevitáveis. Serão necessariamente numerosos e se sucederão enquanto durar o monitoramento. A maioria deles pode ser resolvida sem qualquer intervenção dos funcionários da central, como, por exemplo, pela simples recarga da bateria do equipamento de monitoramento ou retorno do sinal. Outros incidentes, contudo, demandam intervenção da equipe da Central de Monitoramento Eletrônico, que atua para restabelecer o regular andamento da medida por meio de ações gradativas, multidisciplinares e em interlocução com a pessoa monitorada. Em razão da multiplicidade de eventos e de intervenções possíveis, com diferentes graus de relevância para o cumprimento da medida, faz-se necessária a proposta de um protocolo de tratamento estruturado com diretrizes para a atuação dos responsáveis pelo acompanhamento do

\

monitoramento eletrônico, tendo por fim a preservação da eficácia e dos limites da decisão judicial. 4.2. Tratamento de incidentes - aspectos gerais O tratamento dos incidentes ocorre de maneira gradativa, à luz do princípio da intervenção penal mínima, respeitando-se, em todas as fases, o devido processo legal, a presunção de inocência e a proporcionalidade, visando a assegurar o cumprimento e a manutenção da medida nos termos em que determinada judicialmente. Apenas após esgotados os instrumentos previstos no presente protocolo sem a solução do incidente é que a central notificará o juízo competente, o qual, diante das informações acerca do ocorrido e do histórico das medidas adotadas pela central, poderá designar audiência de justificação ou assumir outras providências. É competência exclusiva do Poder Judiciário estabelecer se o incidente não solucionado pela central configura um descumprimento da medida, a ensejar eventual

\

readequação ou revogação, mediante nova decisão judicial fundamentada. Como consequência, o acionamento das instituições de segurança pública por parte da Central de Monitoramento Eletrônico é atividade excepcional e incide primordialmente no tratamento de incidentes específicos envolvendo medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei Maria da Penha, com o objetivo de assegurar a proteção integral da pessoa em situação de violência doméstica e familiar. A pessoa monitorada somente poderá ser presa em flagrante delito ou em cumprimento a mandado de prisão a ser efetuado, neste último caso, por instituição de segurança pública com atribuição para tanto.

4.3. Tratamento de incidentes - aspectos específicos

Os incidentes mais comuns em casos de monitoramento eletrônico são: I - detecção de movimentação sem sinal; II - descarga de bateria; III - violação de áreas de inclusão e/ou exclusão; e IV - violação do equipamento de monitoramento eletrônico.

\

Apresentam-se, inicialmente, considerações sobre as medidas de monitoramento eletrônico em geral, seguidas de aspectos específicos do monitoramento eletrônico nos casos de medida protetiva de urgência nos termos da Lei Maria da Penha, os quais exigem abordagem diferenciada. Para os outros tipos de incidente, menos corriqueiros, podem-se utilizar as proposições a seguir como referência de atuação.

4.3.1. Detecção de movimentação sem sinal

A detecção de movimentação sem sinal pode ser ocasionada por conduta humana e pelos fatores de interferência secundários, tais como mau funcionamento do equipamento de monitoramento, cobertura reduzida ou instabilidade nos sinais de telefonia celular e GPS, entre outros. Em razão disso, em significativa parcela dos incidentes dessa natureza, o sinal pode ser retomado, em poucos minutos, com a normalização das condições técnicas de funcionamento do sistema, sendo desnecessária qualquer intervenção por parte da

\

Central de Monitoramento Eletrônico. Caso o sinal não retorne em até 30 (trinta) minutos: a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data, horário e identificação do funcionário operador; b. Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoramento eletrônico, 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) minutos; c. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 40 (quarenta) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de retornar às áreas com cobertura de sinal; d. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham dados fornecidos à central pela pessoa monitorada, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 10 (dez) minutos entre as tentativas, para localizar a pessoa e informá-la acerca da urgência em entrar em contato com a central. Caso o incidente permaneça sem solução, há a repetição

\

do mesmo procedimento nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes. Caso o incidente permaneça sem solução após a repetição dos procedimentos descritos acima, o juízo competente será comunicado, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do funcionário operador de cada etapa do tratamento do incidente. O restabelecimento do sinal de monitoramento será informado ao juízo imediatamente, com vistas a manter o cumprimento da medida imposta. Caso a pessoa monitorada compareça à Central de Monitoramento Eletrônico: a. O equipamento será inspecionado por funcionários capacitados tecnicamente; b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas; c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção direcionada intencionalmente, haverá a

\

comunicação e registro do fato junto à equipe multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento da medida; d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida judicial, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado.

4.3.1.1. Detecção de movimentação sem sinal nos casos de medidas protetivas de urgência. Nesses casos, mostra-se necessário: a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data, horário e identificação do funcionário operador; b. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 5 (cinco) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de retorno imediato às áreas com cobertura de sinal de GPS e de celular. A quantidade de ligações poderá ser ampliada e o tempo reduzido sempre que se entender necessário e adequado; c. Ao mesmo tempo, envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de

\

monitoramento eletrônico, 3 (três) vezes, com intervalos de 5 (cinco) minutos; d. Contato telefônico com a pessoa em favor de quem foi estabelecida a medida, com intervalos de 3 (três) minutos entre as tentativas, para localizá-la e verificar, por telefone, sua proteção, conforme determinada judicialmente, e alertar sobre eventual aproximação da pessoa monitorada; e. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham fornecido dados à central, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 5 (cinco) minutos entre as tentativas, para localizar o cumpridor e informá-lo acerca da urgência em entrar em contato com a central; f. Desde o início do tratamento deste incidente, e a qualquer momento, a Central de Monitoramento Eletrônico poderá acionar preventivamente os órgãos de segurança pública, caso entenda necessário no caso concreto, avaliando os deslocamentos e os padrões de rotina

\

da pessoa monitorada e da pessoa em situação de violência doméstica e familiar, principalmente quando esta utilizar a Unidade Portátil de Rastreamento (UPR), sem prejuízo da repetição das medidas elencadas acima, sobretudo contando com apoio técnico da equipe multidisciplinar; g. O incidente será comunicado ao juízo competente, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do funcionário operador de cada etapa do tratamento do incidente. Caso haja o restabelecimento do sinal de monitoramento, a central poderá convocar a pessoa para lá comparecer, ocasião em que: a. O equipamento será inspecionado por funcionários capacitados tecnicamente; b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas; c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção

\

direcionada intencionalmente, haverá a comunicação e registro do fato junto à equipe multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento da medida; d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado; e. Envio de notificação ao juízo, juntamente com relatório de acompanhamento da medida elaborado pela equipe multidisciplinar.

4.3.2. Descarga de bateria

Descarga parcial ou nível baixo de bateria a.

Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data, horário e identificação do funcionário operador quando o sistema detectar o funcionamento pleno da bateria por apenas mais 2 (duas) horas seguidas; b. Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoramento eletrônico, 3 (três) vezes, com intervalos de 20 (vinte) minutos. Caso o incidente permaneça sem solução por mais de 1 (uma) hora: c.

\

Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 15 (quinze) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de efetuar a recarga da bateria.

Descarga completa de bateria a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data e horário; b. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 20 (vinte) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de efetuar a recarga de bateria; c. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos cujos dados tenham sido fornecidos à central pela pessoa monitorada, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 10 (dez) minutos entre as tentativas, para localizar a pessoa monitorada e informá-la acerca da urgência de efetuar a recarga da bateria; d. Acompanhar por 3 (três) horas, checando o restabelecimento de comunicação do equipamento com

\

o sistema de monitoramento logo após o início da recarga de bateria. Caso o incidente permaneça sem solução após a repetição dos procedimentos por 48 (quarenta e oito) horas seguidas, o juízo competente será comunicado, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do funcionário operador de cada etapa do tratamento do incidente. O restabelecimento do sinal de monitoramento será informado ao juízo. Caso a pessoa monitorada compareça à central, nos casos de descarga parcial ou descarga completa: a. O equipamento será inspecionado por funcionários capacitados tecnicamente; b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas; c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção direcionada intencionalmente, haverá a comunicação

\

e registro do fato junto à equipe multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento da medida; d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado. 4.3.2.1. Detecção de descarga de bateria nos casos de medidas protetivas de urgência Descarga parcial ou nível baixo de bateria a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data, horário e identificação do funcionário operador quando o sistema detectar o funcionamento pleno da bateria por apenas mais 1 (uma) hora seguida; b. Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoramento eletrônico, 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) minutos. Caso o incidente permaneça sem solução por mais de 30 (trinta) minutos: c. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) minutos entre as tentativas,

\

informando o incidente e a necessidade de efetuar a recarga da bateria. Caso a pessoa monitorada compareça à central: a. O equipamento será inspecionado por funcionários capacitados tecnicamente; b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas; c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção direcionada intencionalmente, haverá a comunicação e registro do fato junto à equipe multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento da medida; d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado. Descarga completa de bateria a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data e horário; b. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 5 (cinco) minutos entre as tentativas, \

informando o incidente e a necessidade de efetuar a recarga de bateria; c. Contato telefônico com a pessoa em favor de quem foi estabelecida a medida, com intervalos de 3 (três) minutos entre as tentativas, para localizá-la e verificar, por telefone, sua proteção, conforme determinada judicialmente, e alertar sobre eventual aproximação da pessoa monitorada; d. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos cujos dados tenham sido fornecidos à central pela pessoa monitorada, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 5 (cinco) minutos entre as tentativas, para localizar a pessoa monitorada e informá-la acerca da urgência de efetuar a recarga da bateria; e. Acompanhar por 30 (trinta) minutos, checando o restabelecimento de comunicação do equipamento com o sistema de monitoramento logo após o início da recarga de bateria. f. Desde o início do tratamento deste incidente, e a qualquer

\

momento, a Central de Monitoramento Eletrônico poderá acionar preventivamente os órgãos de segurança pública, caso entenda necessário no caso concreto, avaliando os deslocamentos e os padrões de rotina da pessoa monitorada e da pessoa em situação de violência doméstica e familiar, principalmente quando esta utilizar a Unidade Portátil de Rastreamento (UPR), sem prejuízo da repetição das medidas elencadas acima; g. O incidente será comunicado ao juízo competente, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do funcionário operador de cada etapa do tratamento do incidente. O restabelecimento do sinal de monitoramento será informado ao juízo. Quando a descarga completa ocorrer mais de uma vez durante o cumprimento da medida protetiva de urgência, a pessoa monitorada deverá comparecer à central, ocasião em que: a. O equipamento será inspecionado

\

por funcionários capacitados tecnicamente; b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas; c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção direcionada intencionalmente, haverá a comunicação e registro do fato junto à equipe multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento da medida; d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado; e. Envio de notificação ao juízo, juntamente com relatório de acompanhamento da medida elaborado pela equipe multidisciplinar.

4.3.3. Violação de áreas de inclusão ou exclusão

No caso do referido incidente, é indicado: a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data, horário e identificação do funcionário operador; b. Envio de sinal luminoso e vibratório ao \

equipamento de monitoramento eletrônico, 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) minutos; c. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 20 (vinte) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de retornar às áreas permitidas; d. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham dados fornecidos à central pela pessoa monitorada, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 10 (dez) minutos entre as tentativas, para localizar a pessoa e informá-la acerca da urgência em entrar em contato com a central. Caso o incidente permaneça sem solução, o mesmo procedimento será repetido nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes. Caso o incidente permaneça sem solução após a repetição dos procedimentos descritos acima, o juízo competente será comunicado, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a

\

regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do funcionário operador de cada etapa do tratamento do incidente. O restabelecimento do sinal de monitoramento será informado ao juízo imediatamente, com vistas a manter o cumprimento da medida imposta. Caso haja o restabelecimento do sinal de monitoramento, a central poderá convocar a pessoa para lá comparecer, sendo realizados os seguintes procedimentos: a. O equipamento será inspecionado por funcionários capacitados tecnicamente; b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas; c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção direcionada intencionalmente, haverá a comunicação e registro do fato junto à equipe multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento da medida; d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do

\

descumprimento da medida, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado. 4.3.3.1. Violação das áreas de inclusão e/ou exclusão nos casos de medida protetiva de urgência aplicada no âmbito da Lei Maria da Penha Nesses casos, deve a central proceder da seguinte forma: a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data, horário e identificação do funcionário operador; b. Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoramento eletrônico, 3 (três) vezes, com intervalos de 5 (cinco) minutos; c. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 5 (cinco) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de retornar imediatamente às áreas permitidas. A quantidade de ligações poderá ser ampliada e o intervalo diminuído sempre que se entender necessário e adequado; d. Contato telefônico com a pessoa em favor de quem foi estabelecida a medida e ligação

\

para terceiros cadastrados no sistema, com intervalos de 3 (três) minutos entre as tentativas, para localizá-la e checar, por telefone, sua proteção, conforme determinada judicialmente, e alertar sobre eventual aproximação do autor de violência; e. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos cujos dados tenham sido fornecidos à central pela pessoa monitorada, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 5 (cinco) minutos entre as tentativas, para localizar a pessoa monitorada e informá-la acerca da urgência de efetuar a recarga da bateria; f. Desde o início do tratamento deste incidente, e a qualquer momento, a Central de Monitoramento Eletrônico poderá acionar preventivamente os órgãos de segurança pública, caso entenda necessário no caso concreto, sem prejuízo das medidas elencadas acima; g. O incidente será comunicado ao juízo competente, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para

\

restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do funcionário operador de cada etapa do tratamento do incidente. Caso a pessoa monitorada retorne à área determinada, deverá comparecer à central, ocasião em que: a. O equipamento será inspecionado por funcionários capacitados tecnicamente; b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas; c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção direcionada intencionalmente, haverá a comunicação e registro do fato junto à equipe multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento da medida; d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado; e. Envio de notificação ao juízo, juntamente com relatório de acompanhamento da medida elaborado pela equipe

\

multidisciplinar. 4.3.4. Violação do equipamento de monitoramento eletrônico a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico com data, horário e identificação do funcionário operador; b. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) minutos entre as tentativas, checando o incidente e suas causas possíveis, solicitando comparecimento urgente à central; c. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham dados fornecidos à central pela pessoa monitorada, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 10 (dez) minutos entre as tentativas, para localizar a pessoa e informá-la acerca da urgência em entrar em contato com a central. Caso o incidente permaneça sem solução, o mesmo procedimento será repetido nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes. Caso o incidente permaneça sem solução após a repetição dos procedimentos

\

descritos acima, o juízo competente será comunicado, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do funcionário operador de cada etapa do tratamento do incidente. O restabelecimento do sinal de monitoramento será informado ao juízo, com vistas a manter o cumprimento da medida imposta. Caso haja o restabelecimento do sinal de monitoramento, a pessoa deverá comparecer à central, sendo realizados os seguintes procedimentos: a. O equipamento será inspecionado por funcionários capacitados tecnicamente; b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas; c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção direcionada intencionalmente, haverá a comunicação e registro do fato junto à equipe

\

multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento da medida; d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado; e. Envio de notificação ao juízo, juntamente com relatório de acompanhamento da medida elaborado pela equipe multidisciplinar. Caso a pessoa não compareça à central e o sinal não seja restabelecido, a equipe comunicará ao juízo, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do operador de cada etapa do tratamento do incidente. 4.3.4.1. Violação do equipamento de monitoramento eletrônico nos casos de medida protetiva de urgência aplicada no âmbito da Lei Maria da Penha No caso do referido incidente, é indicado: a. Registro do incidente em sistema de monitoramento eletrônico, com data, horário e identificação do funcionário operador;

\

b. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 2 (dois) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de retornar imediatamente às áreas permitidas; c. Contato telefônico com a pessoa em favor de quem foi estabelecida a medida e ligação para terceiros cadastrados no sistema, com intervalos de 5 (cinco) minutos entre as tentativas, para localizá-la e verificar, por telefone, sua proteção, conforme determinada judicialmente, e alertar sobre eventual aproximação da pessoa monitorada; d. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham fornecido dados à central, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 5 (cinco) minutos entre as tentativas, para localizar o cumpridor e informá-lo acerca da urgência em entrar em contato com a central; e. Desde o início do tratamento deste incidente, e a qualquer momento, a Central

\

de Monitoramento Eletrônico poderá acionar preventivamente os órgãos de segurança pública, caso entenda necessário no caso concreto, sem prejuízo das medidas elencadas acima; f. O incidente será comunicado ao juízo, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do operador de cada etapa do tratamento do incidente. Caso a pessoa monitorada retorne à área determinada, deverá comparecer à central, sendo realizados os seguintes procedimentos: a. O equipamento será inspecionado por funcionários capacitados tecnicamente; b. Caso seja detectada falha técnica no equipamento, haverá sua substituição ou a troca das peças defeituosas; c. Caso seja detectado mau funcionamento do equipamento em razão de qualquer intervenção direcionada intencionalmente, haverá a comunicação e registro do fato junto à equipe multidisciplinar, para ajustamento de cumprimento

\

da medida; d. A equipe multidisciplinar alertará a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida, buscando formas de mobilizá-la para o cumprimento adequado; e. Envio de notificação ao juízo, juntamente com relatório de acompanhamento da medida elaborado pela equipe multidisciplinar. Os procedimentos expostos em detalhes têm como objetivo a fiel execução da medida de monitoramento eletrônico, nos termos em que determinada pelo Poder Judiciário. Buscam conferir eficácia à medida judicialmente estabelecida e proteger a esfera de direitos das pessoas monitoradas não atingida pelo pronunciamento, ao tempo em que proporcionam segurança à atuação dos órgãos do Judiciário e do Executivo envolvidos na imposição e acompanhamento da medida. Tribunal _____ Comarca/Seção Judiciária _____ Vara _____ Mandado de Monitoramento Eletrônico no _____ O(a) _____, Juiz(a) de

\

Direito/Federal _____ da(o)

Comarca/Seção Judiciária _____ do
Tribunal _____ DETERMINA à Central
de Monitoramento Eletrônico a instalação de
equipamento individual de monitoramento eletrônico
na pessoa abaixo qualificada. Processo N°:

_____ 1. Qualificação da pessoa monitorada Nome:

_____ Nome social _____

Sexo: _____

_____ Data de nascimento: dia/mês/ano

Filiação: _____

_____ Nacionalidade: () Brasileira ()

Outra, _____ qual:

_____ Naturalidade/UF: _____

_____ Estado civil: _____

\

Documento de identidade:

CPF: _____

Profissão: _____

Raça/cor (preenchimento por

autodeclaração da pessoa): () Branco, () Pardo,

() Preto, () Amarelo, () Indígena* * Considerar

o art. 8o , parágrafo único, inciso III, alínea

"c", da Resolução CNJ n o 412/2021 e,

subsidiariamente, a Resolução CNJ no 287/2019, no

tocante ao registro de informações pessoais (Art.

4o). 2. Hipótese de aplicação () 1. Medida

cautelar diversa da prisão. () 2. Medida cautelar

diversa da prisão cumulada com prisão domiciliar.

() 3. Saída temporária no regime semiaberto. ()

4. Saída antecipada do regime fechado. () 5. Saída

antecipada do regime fechado cumulada com prisão

domiciliar. () 6. Saída antecipada do regime

semiaberto cumulada com prisão domiciliar. () 7.

Prisão domiciliar substitutiva do regime fechado.

\

() 8. Prisão domiciliar substitutiva do regime semiaberto. () 9. Medida protetiva de urgência, Lei no 11.340/2006 - Lei Maria da Penha. 3. Prazo Início da medida: dia/mês/ano Término da medida: dia/mês/ano Observações: - Decorrido o prazo previsto para o término da medida, a Central de Monitoramento Eletrônico deverá efetuar a desinstalação do equipamento, salvo determinação judicial em sentido contrário. 4. Condicionalidades Descrição das condicionalidades:

Observações: - A Central de Monitoramento Eletrônico não deve estabelecer outras condicionalidades não estabelecidas na decisão judicial. - O acompanhamento do monitoramento eletrônico pela central deve ser desenvolvido em

\

atenção às condicionalidades judicialmente determinadas, de forma adequada às condições efetivas de cumprimento pela pessoa monitorada, em especial quanto a: a) restrições de horário; b) áreas de inclusão e de exclusão, quando for o caso; c) comparecimento presencial à central; d) exercício das seguintes atividades: trabalho, incluindo o informal e o que exige deslocamentos; estudo; aquisição regular de itens necessários à subsistência; atenção à saúde; comparecimento a atividades religiosas; atividades relacionadas ao cuidado com filhos e familiares; outros deslocamentos compatíveis com o objetivo de promover a reintegração social e o exercício da cidadania. - Caso a equipe multidisciplinar da Central de Monitoramento Eletrônico identifique que a medida de monitoramento eletrônico e/ou as condicionalidades impostas judicialmente não se adequam às condições de cumprimento da pessoa monitorada, deverá apresentar subsídios técnicos

\

ao juízo, de modo a propiciar a reavaliação da medida. 5. Deveres da pessoa monitorada São deveres a serem observados pela pessoa monitorada: (I) Observar as condicionalidades impostas na decisão judicial, particularmente em relação às áreas de inclusão e de exclusão, quando for o caso. (II) Entrar em contato com a Central de Monitoramento Eletrônico caso perceba defeito ou falha no equipamento de monitoramento, ou caso excepcionalmente tenha que sair do perímetro estipulado. (III) Informar à Central de Monitoramento Eletrônico eventuais alterações de horário ou endereço em relação aos locais de residência, trabalho, estudo, atendimento de saúde, entre outros. (IV) Atender aos contatos do funcionário responsável pelo monitoramento eletrônico e cumprir suas orientações. (V) Abster-se de remover, violar, modificar, danificar o equipamento de monitoramento eletrônico ou permitir que outrem o faça. 6. Tratamento de

\

incidentes e proteção de dados para o fiel cumprimento da decisão que determinou a presente medida de monitoramento eletrônico, a Central de Monitoramento Eletrônico deve adotar os procedimentos necessários para a manutenção do regular cumprimento da medida, devendo tratar os incidentes nos termos do Protocolo I da Resolução CNJ no 412/2021. Os dados coletados nos serviços de monitoramento eletrônico se caracterizam como dados pessoais sensíveis, sendo vedado o seu acesso e o compartilhamento com terceiros, incluindo órgãos de segurança pública, exceto se houver autorização judicial específica. 7. Informações da Central de Monitoramento Eletrônico.

Endereço: _____

_____ Horário de atendimento presencial:

_____ Telefone: _____

_____ E-mail: _____

\

_____ Cumpra-se na forma da Lei. LOCALIDADE, DATA.
NOME DO MAGISTRADO.”

\

CONCLUSÃO

\

CONCLUSÃO

A monitoração de pessoas no Brasil é um assunto controverso que envolve questões de segurança pública, privacidade e direitos humanos. A criminalidade e a violência urbana são problemas sérios no país e a medida de monitoramento pode contribuir para o desencarceramento e a reinserção do preso na sociedade. Nesse sentido, é importante que qualquer medida de monitoramento de pessoas no Brasil seja regulamentada por leis claras que respeitem os direitos fundamentais dos cidadãos, o direito à privacidade e à presunção de inocência, por exemplo. Em contrapartida, também é importante que haja transparência e prestação de contas por parte das autoridades responsáveis, para que a população possa fiscalizar o uso dessas tecnologias e garantir que elas não sejam utilizadas para fins ilegais, arbitrários ou politiqueros.

\

Todavia, considerando o objetivo proposto pelo CNJ de padronização do trabalho de monitoração de pessoas dos monitoramentos eletrônicos em todo o País, particularmente analisando a aplicação dessa Resolução no trabalho diário do Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 5ª Região Penitenciária, observou-se um considerável relaxamento na rigidez no que tange principalmente o cumprimento das normas e regras das prisões domiciliares com tornozeleiras eletrônicas. Os dados demonstrados através do comparativo dos números nas tabelas do antes e depois da aplicação da Resolução comprovam essa afirmação.

Entre as principais questões que devem ser abordadas em uma resolução sobre monitoramento de pessoas no Brasil, podemos destacar: a finalidade e os limites. A finalidade está relacionada em esclarecer quais situações e para qual o propósito a medida deve ser adotado. Da mesma forma, a resolução deve definir claramente quais são os

\

limites para o uso da monitoração de pessoas, evitando que a prática seja utilizada de forma abusiva ou indiscriminada.

A monitoração de pessoas no Brasil é um tema delicado que envolve questões de segurança pública e direitos individuais. Por isso, qualquer resolução que regulamente essa prática deve ser pautada no equilíbrio, de modo a proteger tanto a segurança pública quanto aos direitos individuais das pessoas monitoradas. É importante que as autoridades responsáveis pelo monitoramento eletrônico observem essas regras e garantam a sua aplicação de forma justa e equilibrada. Em resumo, uma resolução sobre monitoramento de pessoas no Brasil deve ponderar a proteção da segurança pública com a proteção dos direitos individuais, estabelecendo regras claras para o uso da prática e prevenindo abusos ou usos indiscriminados.

\

REFERÊNCIAS

\

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov/_.htm. Acesso em: 18/mar/2021.

BRASIL. Lei nº 12.403, de 04 de maio de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_112403.htm. Acesso em: 18/mar/2021.

BRASIL. Resolução nº412, de 23 de agosto de 2021. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original0047482021082561259334b9264.pdf>. Acesso em 18/abril/2023.

SUSEPE: Mapa da população prisional. Disponível em: <http://www.intrasusepe.rs.gov.br/>. Acesso em 18/mar/2021

\

ÍNDICE REMISSIVO

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abordagem, 29
Abordagens, 34
Ação, 44
Acessíveis, 61
Ações, 23
Adesão, 60
Administração, 29, 30
Administrativos, 25
Agentes, 30
Ambiente, 51, 68
Ambientes, 39
Analisava, 40
Análise, 77
Aprendizados, 60
Aprimoramento, 74
Áreas, 53

Artigo, 85
Aspecto, 57
Aspectos, 17
Atitudes, 54
Atividade, 64
Atividades, 47
Ator, 32
Autoeficácia, 79

Autor, 29
Autoridade, 30
Auxiliar, 26

B

Benefícios, 68, 71
Benéfico, 68

C

Capacitação, 82
Características, 38,

42

Caracterizar, 41

Carreira, 68

Cinco, 66

Clima, 87

Colaboradores, 23, 24

Colaborativa, 27

Colaborativo, 55

Cometendo, 77

Competências, 58

Comportamental, 35

Compreender, 24

Compreensão, 17

Comunicação, 68

Conceitos, 24, 25, 41

Conceituações, 26

Conclusão, 24

Concorrência, 16

Consciência, 74

Constituídos, 80

Conta, 50

Contextualização, 65

Coordenação, 30

Coordenadas, 30

Corporações, 16

Costumes, 67

Crescimento, 56, 85

Crise, 49

Cultura, 17, 66

D

Demandado, 45

Democrática, 51

Demonstrou, 39

Denominado, 29

Dentro, 74

Descobertos, 65

Desempenhar, 55

Desenvolvimento, 57, 59

Detalhamento, 26

Determinando, 37

Diferença, 29

Diferentes, 39
Dificuldade, 49
Direcionada, 56
Direcionamento, 32, 67
Discussão, 17
Discutir, 69
Diversas, 24

E

Economia, 16
Economicamente, 71
Eficazes, 23
Eficiência, 34
Elencados, 18
Empreender, 72
Empregados, 63
Empresa, 50, 63, 72, 87
Empresariais, 23
Empresarial, 54
Encontrados, 26
Pensamento, 17
Pensamentos, 73
Persistência, 39
Personalidade, 34
Personalidades, 24
Perspectiva, 29
Perspectivas, 73
Pesquisa, 18
Pesquisas, 25
Políticas, 43
Posições, 73
Positivo, 81
Positivos, 52
Prática, 79
Práticas, 82
Preciso, 16
Preparatório, 52
Pressupostos, 42, 65
Primordial, 63
Principais, 63
Principal, 16
Problemas, 69
Processos, 32, 80

Produtividade, 68
Profissionais, 38
Profissional, 31, 55
Projetando, 82
Propósito, 30
Psicologia, 53

Q

Qualidade, 68
Qualitativa, 18

R

Raciocinar, 58
Realizada, 79
Recursos, 18
Recursos, 27
Reinos, 24
Relacionamento, 68
Remuneração, 68
Resiliência, 79
Responsabilidade, 32
Resposta, 81
Restrito, 58

Resultado, 67
Resultados, 39
Resultou, 25
Revertidos, 71
Rh, 63

S

Século, 38
Séculos, 24
Segurança, 68
Serviços, 30
Sociedade, 16
Sociedades, 23
Soluções, 16

T

Teoricamente, 37
Teóricas, 87
Trabalhadas, 55
Trabalho, 24, 84
Trabalho, 16, 23
Traços, 39
Transacional, 35

Transformacional, 35

Treinamento, 68

ORL



9786584809901